

LEI Nº 4.593, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

1/2

Altera os parágrafos 2º e 3º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.687, de 18 de maio de 2004, que criou a Política Municipal Habitacional, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.314/2010, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.687, de 18 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 2º O auxílio ora instituído se limitará ao valor equivalente a 200 (duzentos) FMPs (Fator Monetário Padrão) mensais então vigentes e ao prazo máximo de 30 (trinta) meses, sendo permitida apenas uma renovação por igual período.

§ 3º Caberá aos beneficiários do Programa Bolsa-aluguel a escolha do imóvel em que morarão dentre aqueles disponíveis, cujo local deverá oferecer condições adequadas de habitabilidade e segurança, assim entendido como local de uso residencial, ter em bom estado as instalações hidráulicas e elétricas e, ainda, ser propriedade particular.”

Art. 2º Os benefícios do Programa Bolsa-aluguel vigentes na data de publicação desta Lei e que deveriam terminar a partir do mês de junho de 2010, poderão, excepcionalmente, ser renovados por mais um período de 30 (trinta) meses, sendo permitida apenas uma renovação por igual prazo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

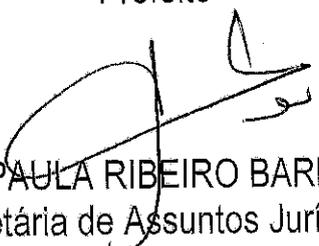
LEI Nº 4.593, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

2/2

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 1º de setembro de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


SÉRGIO AFFONSO DOS SANTOS
Secretário de Habitação

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa oficial, nos termos da Lei
Orgânica do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ccc//